



Regulamento do evento 1º CAMPEONATO CONJUNTO - IGP

1 - Só serão admitidos a concurso os animais que:

- a) Estejam identificados eletronicamente nos termos do SIAC, no caso dos concorrentes nacionais ou, no caso de animais provenientes de outros países, de sistema de identificação em vigor no país de origem e que permita uma identificação rigorosa e eficaz do animal;
- b) Sejam portadores de boletim sanitário de cães e gatos e possuam prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade;
- c) Possuam dentro dos prazos de validade e efetuadas há mais de oito dias as vacinações contra as principais doenças infectocontagiosas da espécie, comprovadas pelas vinhetas de vacinação respetivas apostas no boletim sanitário de cães e gatos, devidamente autenticadas por um médico veterinário.

Amputações

(Decreto – lei nº 276/2001 de 17/10 na sua versão atual)

- 1 - Os detentores de animais de companhia que os apresentem com quaisquer amputações que modifiquem a aparência dos animais ou com fins não curativos devem possuir documento comprovativo, passado pelo médico veterinário que a elas procedeu, da necessidade dessa amputação, nomeadamente discriminando que as mesmas foram feitas por razões médico-veterinárias ou no interesse particular do animal.
- 2 - O documento referido no número anterior deve ter a forma de um atestado, do qual constem a identificação do médico veterinário, o número da cédula profissional e a sua assinatura.
- 3 - Os detentores de animais importados que apresentem quaisquer das amputações referidas no n.º 1 devem possuir documento comprovativo da necessidade dessa amputação, passada pelo médico veterinário que a ela procedeu, legalizado pela autoridade competente do respetivo país.

2 - Compete à organização do evento:

- a) Assegurar a presença do número de médicos veterinários necessários ao cumprimento do disposto no diploma;
- b) Assegurar que o local onde o evento decorre reúne as condições que permitam salvaguardar o bem-estar animal nomeadamente no que respeita à proteção contra as intempéries, acesso a água e não exposição a ruídos ou luminosidade excessivos, proibindo colocar os animais em situações que possam ser prejudiciais para a sua saúde e bem-estar, tais como deixá-los nos veículos com clima quente ou frio ou provocar-lhes sofrimento;
- c) Salvaguardar os aspetos de segurança, no caso de animais potencialmente perigosos, que deverão estar convenientemente açaimados ou protegidos do contacto com o público, quando fora do concurso;
- d) Disponibilizar os meios que os médicos veterinários considerem necessários ao bom desempenho das suas funções;



e) Garantir que o local do evento se mantém limpo nomeadamente garantindo que os responsáveis pelos animais recolhem os dejetos dos mesmos;

f) Garantir a proibição da venda de animais no evento;

g) Garantir que o não cumprimento das regras por um participante do evento leva à sua expulsão do mesmo.

3 - Compete aos médicos veterinários responsáveis pela exposição ou concurso:

a) Verificar a identificação eletrónica dos animais e a sua correspondência com a constante do boletim;

b) Proceder ao exame clínico dos animais que se apresentam para participar no evento;

c) Examinar a documentação sanitária dos animais;

d) Prestar a assistência médico-veterinária que se revelar necessária durante o evento;

e) Proceder às observações que entenderem necessárias para a defesa sanitária e salvaguarda do bem-estar animal no evento.

Normas acrescidas no caso de eventos envolvendo raças potencialmente perigosas (PPP)

Regulamento Sanitário Complementar

Normas Complementares Relativas a Animais Potencialmente Perigosos (PPP)

Ao Regulamento Sanitário em vigor, são aditadas as seguintes normas com enquadramento legal aplicável, conforme o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro (regime da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos), na redação vigente, e a Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril:

A) Admissão de Animais – Verificação Documental Obrigatória

A entrada de cães potencialmente perigosos (PPP) no evento está condicionada à apresentação, pelo detentor, da documentação obrigatória. O regulamento deve prever que apenas serão admitidos animais cujo detentor apresente:

- Licença de detenção emitida pela junta de freguesia competente, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009;
- Comprovativo de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma legal;
- Identificação eletrónica e registo do animal de acordo com os requisitos legais em vigor;
- Boletim sanitário ou passaporte atualizado do animal, imprescindível para verificação sanitária no acesso a recintos públicos.

B) Condições de Circulação e Permanência no Recinto

De acordo com a alínea c) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, cabe à organização do evento garantir a segurança relativamente à presença de animais potencialmente perigosos. Assim, estes animais devem estar convenientemente açaimados ou protegidos do contacto com o público, sempre que se encontrem fora do concurso.



- Os cães PPP não podem circular sozinhos e devem estar permanentemente acompanhados pelo seu detentor;
- É obrigatório o uso de açaimo funcional, que impeça o animal de comer ou morder, bem como de trela curta, com comprimento máximo de 1 metro, fixa à coleira ou ao peitoral;
- A organização deve providenciar zonas de circulação e sinalização adequadas, com informação visível ao público sobre a obrigatoriedade do uso de açaimo e trela;
- O regulamento deve estabelecer que a inobservância destas condições constitui motivo suficiente para recusa de admissão ou expulsão imediata do recinto.

C) Áreas de Espera e Alojamento Temporário no Recinto

Sempre que existam boxes, jaulas ou áreas de espera no recinto, devem ser cumpridas as medidas de segurança reforçadas previstas na legislação aplicável. Estas incluem a robustez e estabilidade das estruturas, prevenção de fugas e sinalização de perigosidade, bem como as condições constantes do Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 276/2001.

D) Fiscalização e Cooperação com as Autoridades

O regulamento deve prever a colaboração com as entidades fiscalizadoras, cabendo ao médico veterinário responsável:

- Realizar a verificação documental na admissão dos animais;
- Recusar a admissão ou proceder à expulsão em caso de incumprimento legal;
- Efetuar comunicação imediata às autoridades competentes em situações de risco ou de incumprimento reiterado.